

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa SLC MÁQUINAS LTDA para o fornecimento de peças novas, genuínas/originais John Deere, e prestação de mão de obra especializada, visando à manutenção corretiva e ao conserto da Motoniveladora John Deere 670G, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 1BZ670GAPND000247, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito do Município de Trindade do Sul/RS, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant./Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados: hora trabalhada - Grupo 1	1 serviço	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
2	Deslocamento técnico - Grupo 1 Amarela	1 serviço	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	Quilometragem - KM Amarela	1 serviço	R\$ 814,00	R\$ 814,00
4	Contra-pino - cód. 73182400	2 un.	R\$ 3,95	R\$ 7,90
5	Terminal conector elétrico - cód. 85369090	4 un.	R\$ 19,01	R\$ 76,04
6	Alojamento conector elétrico - cód. 85389090	1 un.	R\$ 25,26	R\$ 25,26
7	Cilindro hidráulico - cód. 84122110	2 un.	R\$ 9.439,71	R\$ 18.879,42
8	Terminal da barra de direção - cód. 73269090	2 un.	R\$ 4.264,04	R\$ 8.528,08
9	Sensor de temperatura - cód. 90251990	1 un.	R\$ 302,27	R\$ 302,27
Total de peças				R\$ 27.818,97
Total de serviços				R\$ 3.664,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 31.482,97

1.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 31.482,97 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme orçamento nº 00014845, datado de 03 de agosto de 2026, apresentado pela empresa SLC Máquinas Ltda.

1.3. A contratação compreende o fornecimento integral das peças, materiais auxiliares, mão de obra técnica, deslocamento, quilometragem, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, testes, regulagens e demais providências necessárias à entrega da motoniveladora em plenas condições de funcionamento e segurança.

1.4. O objeto possui natureza de compra e serviço de manutenção corretiva, com execução por escopo, sendo tecnicamente indivisível para fins de responsabilização, garantia e compatibilidade entre peças e serviços.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. A contratada deverá realizar diagnóstico técnico, desmontagem, substituição das peças indicadas, montagem, regulagem, testes operacionais e entrega técnica do equipamento, observando rigorosamente os procedimentos, tolerâncias e especificações estabelecidos pelo fabricante John Deere.

2.2. A contratada deverá

- Fornecer exclusivamente peças novas, genuínas/originais John Deere, sem uso anterior, recondição, remanufatura ou procedência paralela;
- Empregar profissionais qualificados e treinados para manutenção de equipamentos John Deere Construção;
- Utilizar ferramentas, equipamentos de diagnóstico e procedimentos recomendados pelo fabricante;
- Substituir os dois cilindros hidráulicos do sistema de direção e os dois terminais da barra de direção, bem como os componentes acessórios previstos no orçamento;
- Realizar testes funcionais do sistema hidráulico e de direção, verificando vazamentos, folgas, alinhamento, pressão e resposta operacional;

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



- Entregar relatório técnico ou ordem de serviço contendo os serviços realizados, peças aplicadas, testes executados e condições finais do equipamento;
- Responsabilizar-se pelo transporte/deslocamento de pessoal, ferramentas e materiais necessários à execução;
- Destinar corretamente as peças substituídas, quando autorizado, ou devolvê-las ao Município para conferência e baixa patrimonial, conforme orientação da fiscalização.

2.3. A execução deverá ocorrer preferencialmente no local onde se encontra o equipamento, no Município de Trindade do Sul/RS, salvo necessidade técnica devidamente justificada de remoção para oficina autorizada, hipótese em que todos os custos e responsabilidades deverão estar previamente definidos e autorizados pela Administração.

2.4. Não será admitida alteração de marca, código, especificação ou quantidade sem prévia autorização formal da Administração e comprovação técnica da equivalência ou superação da solução originalmente proposta, preservada a exigência de peças genuínas/originais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Motoniveladora John Deere 670G integra a frota da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito e é equipamento essencial para manutenção e recuperação de estradas vicinais, conformação de leitos, conservação de vias urbanas, apoio a ações emergenciais e execução de serviços de infraestrutura municipal.

3.2. Conforme Memorando Interno nº 006/2026, a máquina voltou a apresentar falhas mecânicas e encontra-se fora de operação, sendo constatada a necessidade de substituição dos terminais da barra de direção e dos cilindros hidráulicos do sistema de direção.

3.3. O histórico de manutenções demonstra que componentes anteriormente adquiridos no mercado paralelo não apresentaram durabilidade e confiabilidade satisfatórias, ocasionando reincidência de falhas, novas paralisações e elevação dos custos de manutenção. Por essa razão, mostra-se tecnicamente necessária a utilização de peças genuínas/originais e a execução dos serviços por assistência autorizada.

3.4. A manutenção pretendida busca restabelecer as condições operacionais e de segurança do equipamento, ampliar sua vida útil, reduzir o risco de novas falhas e assegurar a continuidade dos serviços públicos de conservação da malha viária municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto e acompanhar sua execução, por meio do fiscal e do gestor do contrato;
- Disponibilizar o equipamento e prestar as informações necessárias à correta identificação das falhas;
- Permitir o acesso dos técnicos da contratada ao local de execução, observadas as normas de segurança;
- Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas;
- Atestar as notas fiscais após a comprovação da execução integral e satisfatória do objeto;
- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- Executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, sua proposta e as especificações do fabricante;
- Fornecer peças novas e genuínas/originais, acompanhadas de identificação e garantia;
- Disponibilizar profissionais treinados e tecnicamente habilitados, assumindo integral responsabilidade pela execução;





- d. Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, ferramentas e demais custos;
- e. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- g. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;
- h. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e adotar medidas de prevenção de acidentes;
- i. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução;
- j. Apresentar nota fiscal discriminada e relatório/ordem de serviço para fins de recebimento e pagamento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A regra constitucional é a realização de licitação para as contratações públicas, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta quando caracterizada hipótese de inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

5.2. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços, que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.3. A demonstração da exclusividade deverá observar o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante atestado, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca sem a correspondente justificativa técnica.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação direta da empresa SLC MÁQUINAS LTDA fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que, conforme documento de exclusividade juntado aos autos, a empresa é o único distribuidor autorizado, no Estado do Rio Grande do Sul, para vendas dos produtos John Deere Construção, incluindo motoniveladoras, bem como para o fornecimento de peças originais e a prestação de serviços de assistência técnica com profissionais treinados na fábrica.

6.2. A solução pretendida não se limita à simples aquisição isolada de componentes. Trata-se de manutenção corretiva integrada, que exige compatibilidade entre peças genuínas, procedimentos técnicos do fabricante, mão de obra capacitada, diagnóstico, montagem, regulagem e garantia do conjunto, fatores que justificam a contratação da rede autorizada.

6.3. A escolha da marca decorre da necessidade de reparar equipamento John Deere já pertencente à frota municipal, não configurando preferência arbitrária, mas medida indispensável à compatibilidade, segurança, desempenho, rastreabilidade e preservação do patrimônio público.

6.4. A razão da escolha do fornecedor deverá ser instruída com o documento de exclusividade, documentação de habilitação, proposta comercial e demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A justificativa de preço será demonstrada mediante o orçamento da contratada, pesquisa de mercado, comparação com propostas de peças paralelas e/ou documentos fiscais e contratações similares, sem prejuízo de negociação administrativa para obtenção da condição mais vantajosa.

6.6. Estando comprovadas a exclusividade, a adequação do preço e a regularidade documental da empresa, a contratação poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.





7.2. O prazo para fornecimento das peças e conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração, especialmente em caso de indisponibilidade temporária de peça importada ou fato alheio à vontade da contratada.

7.3. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

7.4. O local de execução será o Município de Trindade do Sul/RS ou oficina autorizada da contratada, conforme necessidade técnica e autorização da fiscalização.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, após a conclusão dos serviços, mediante verificação inicial das peças instaladas, documentação apresentada e funcionamento do equipamento.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante realização de testes operacionais e comprovação de que a motoniveladora apresenta funcionamento regular, sem vazamentos, folgas anormais ou falhas relacionadas ao serviço executado.

8.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, garantia das peças e qualidade dos serviços.

9. DA GARANTIA:

9.1. As peças e os serviços deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior oferecido pelo fabricante/contratada, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

9.2. Durante a garantia, a contratada deverá sanar defeitos relacionados às peças fornecidas ou aos serviços executados, sem qualquer custo adicional ao Município, inclusive deslocamento, mão de obra e materiais.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos.

10.2. A nota fiscal deverá indicar separadamente, quando aplicável, os valores relativos às peças e aos serviços, bem como os dados do processo e do contrato/ordem de serviço.

10.3. Não será efetuado pagamento por peças não fornecidas, serviços não executados ou itens rejeitados pela fiscalização.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial, considerando a execução de curto prazo. Na hipótese de prorrogação que ultrapasse o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado o IPCA, mediante apostilamento e observância da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) registrar ocorrências, verificar a conformidade, exigir correções e atestar o recebimento.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por danos, vícios, defeitos ou irregularidades na execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o contraditório e a ampla defesa.



**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, a ser indicada pelo Setor de Contabilidade no processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A contratada deverá adotar práticas de descarte ambientalmente adequado de óleos, fluidos, embalagens, peças metálicas, componentes elétricos e demais resíduos gerados, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

15.2. Sempre que solicitado, deverá apresentar comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais substituídos.

16. DA MATRIZ DE RISCOS:

Risco	Responsável	Medida preventiva/mitigadora	Tratamento
Atraso no fornecimento de peças	Contratada	Verificar disponibilidade antes da contratação e comunicar imediatamente eventual indisponibilidade.	Fixação de prazo, notificação e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Peça incompatível ou defeituosa	Contratada	Conferência por código/chassi e fornecimento de peça genuína.	Substituição imediata, sem custos ao Município.
Reincidência da falha após o reparo	Contratada	Diagnóstico completo, testes e emissão de relatório técnico.	Correção em garantia e responsabilização pelos custos decorrentes.
Dano ao equipamento durante a execução	Contratada	Uso de profissionais treinados, ferramentas adequadas e procedimentos do fabricante.	Reparação integral do dano pela contratada.
Indisponibilidade prolongada do equipamento	Compartilhado	Planejamento do serviço, acompanhamento do fiscal e priorização da execução.	Reprogramação justificada e adoção de medidas operacionais pela Administração.
Destinação inadequada de resíduos	Contratada	Segregação e destinação conforme normas ambientais.	Regularização imediata e responsabilização administrativa/civil.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a formalização da demanda, o Memorando Interno nº 006/2026, o orçamento da SLC Máquinas Ltda., os documentos de exclusividade, a justificativa de preço e os demais documentos do processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Trindade do Sul/RS, 04 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS